



LEI Nº 3.762, de 30 de junho de 2025

Publicado no mural
da PMJN em
30/06/2025
Dantas

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2026, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O orçamento do Município de João Neiva para o exercício financeiro de 2026 será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos desta Lei, em cumprimento ao § 2º do art. 165 da Constituição Federal; § 2º do art. 110 da Lei Orgânica Municipal e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I.** as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II.** a organização e estrutura dos orçamentos;
- III.** as diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas alterações;
- IV.** as diretrizes para execução da lei orçamentária;
- V.** as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI.** as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII.** as disposições relativas às despesas com pessoal;
- VIII.** as disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2026, estão estabelecidas no Anexo I - Demonstrativo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, em compatibilidade com a programação dos orçamentos e os objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual (PPA).

Art. 3º. Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e o montante da dívida pública para o exercício de 2026 estão identificados nos Anexos de I a VIII, conforme estabelecido no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).



aprovado pela Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º. Os Anexos constituem-se das seguintes informações:

- I.** Demonstrativo I: Metas Anuais (LRF, art. 4º, §1º);
- II.** Demonstrativo II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I);
- III.** Demonstrativo III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II);
- IV.** Demonstrativo IV: Evolução do Patrimônio Líquido LRF, art. 4º, § 2º, inciso III);
- V.** Demonstrativo V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III);
- VI.** Demonstrativo VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a");
- VII.** Demonstrativo VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V);
- VIII.** Demonstrativo VIII: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V).

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada unidade gestora, e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional programática estabelecida pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério de Orçamento e Gestão, especificando discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, especificando para cada projeto, atividade e operação especial os grupos de despesas com seus respectivos valores.

Parágrafo único. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação estabelecida em norma federal:

- I.** pessoal e encargos sociais;
- II.** juros e encargos da dívida;
- III.** outras despesas correntes;



- IV.** investimentos;
- V.** inversões financeiras;
- VI.** amortização da dívida;
- VII.** reserva de contingência.

Art. 6º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II. Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III. Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV. Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V. Unidade Orçamentária: menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 7º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores em metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 8º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário às quais se vinculam.

Parágrafo único. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação estabelecida em norma federal:

- I.** pessoal e encargos sociais;
- II.** juros e encargos da dívida;
- III.** outras despesas correntes;
- IV.** investimentos;
- V.** inversões financeiras;
- VI.** amortização da dívida;
- VII.** reserva de contingência.



CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º. O orçamento do Município para o exercício de 2026 será elaborado e executado visando obedecer, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, em consonância com o disposto no § 1º do art. 1º, inciso I, alínea “a” do art. 4º e art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e a ampliação da capacidade de investimento.

Art. 10. Os estudos para definição da estimativa da receita para o exercício financeiro de 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados; considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos 3 (três) exercícios e a projeção para os 2 (dois) exercícios seguintes, conforme preceitua o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000.

Art. 11. No projeto de lei da proposta orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda corrente (real), estimados para o exercício de 2026.

Art. 12. O Poder Legislativo, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva (SAAE) e o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva (IPSJON) encaminharão ao Poder Executivo, até 15 de agosto de 2025, a descrição e valores das suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei da proposta orçamentária anual.

I. a proposta orçamentária da despesa do Poder Legislativo observará o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o exercício financeiro de 2026;

II. os duodécimos repassados ao Poder Legislativo não ultrapassarão os percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme disposto no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;

III. na efetivação do repasse mensal dos duodécimos ao Poder Legislativo, observar-se-á o limite máximo de repasse estabelecido pelo inciso I do art. 29-A da Constituição Federal, sendo vedado o repasse de qualquer outro valor em moeda corrente.



Art. 13. Na programação da despesa serão observados os seguintes itens:

I. nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II. não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 167 da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III. o Município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 14. Os órgãos da administração indireta e instituições que receberem recursos públicos municipais, terão suas previsões orçamentárias para o exercício de 2026 incorporados à proposta orçamentária do Município.

Art. 15. Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do projeto de lei da proposta orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 16. A receita corrente líquida, definida de acordo com o inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será destinada, prioritariamente, aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observadas os limites estabelecidos pela mesma Lei.

Art. 17. O Poder Executivo disporá, no mínimo, de 15% (quinze por cento) das receitas descritas abaixo, arrecadadas durante o exercício de 2026, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto no art. 198 da Constituição Federal:

I. do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI);

II. do total das receitas de transferências recebidas da União (quota-parte do FPM, quota-parte do ITR, quota-parte de que trata a Lei Complementar nº 87/96 - Lei Kandir);

III. do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF);

IV. das receitas de transferências do Estado (quota-parte do ICMS; quota-parte do IPVA; quota-parte do IPI – exportação);

V. da receita da dívida ativa tributária de impostos;



VI. da receita das multas, dos juros de mora e da correção monetária dos impostos e da dívida ativa tributária de impostos.

Art. 18. Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

I. novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;

II. as ações delineadas nesta Lei terão prioridade sobre as demais.

Art. 19. A dotação consignada para reserva de contingência será fixada em valor não superior a 2% (dois por cento) da previsão da receita corrente líquida para 2026.

§ 1º. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares, conforme disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério do Orçamento e Gestão, art. 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, conjugada com o disposto no inciso III, alínea "b", art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º. Os recursos da reserva de contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2025, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares às dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 20. O Poder Executivo, Legislativo e autarquias municipais poderão, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, estendendo-se a presente autorização para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 21. As modificações a que se refere o artigo anterior deverão estar expressamente autorizadas na Lei Orçamentária anual para 2026 em percentual igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas fixadas, as quais deverão ser abertas mediante



Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo vedado qualquer tipo de proposição que vise reduzir o limite mínimo estabelecido neste artigo.

Art. 22. Ficam os Chefes do Poder Executivo, Legislativo e das Autarquias municipais autorizados a abrir créditos suplementares até o limite estabelecido no art. 21, para reforço de dotações orçamentárias que apresentarem insuficiências orçamentárias, utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e parecer consulta do TCEES nº 028/2004.

§ 1º. Os Projetos de Lei para abertura de créditos suplementares ou especiais serão enviados ao Legislativo para aprovação até o nível de modalidade de Aplicação.

§ 2º. As alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), inclusive inserção de elemento de despesa e ou fonte de recursos, poderão ser efetuadas mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, desde que não haja modificação/alteração da estrutura da despesa consignada no mesmo Projeto/Atividade fixada na LOA, qual seja, da categoria econômica, grupo da despesa e modalidade de aplicação, não deduzindo tais remanejamentos do percentual estabelecido no art. 21.

Art. 23. O orçamento fiscal previsto na Lei Orgânica Municipal compreenderá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Município.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 24. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Executivo e Legislativo procederão a respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, a ser calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2026, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Para a limitação de empenho, terão prioridades as seguintes despesas:

- I.** projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II.** obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III.** dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;



IV. dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V. dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias.

§ 2º. Excluem da limitação prevista no *caput* deste artigo:

I. as despesas com pessoal e encargos sociais;

II. as despesas com benefícios previdenciários;

III. as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV. as despesas com Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep);

V. as despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI. as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 3º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 4º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 5º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Art. 25. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.

Art. 26. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título e a reestruturação organizacional, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

I. se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. se observado o limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III. através de lei específica.



Art. 27. A execução orçamentária direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas deverá, ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

Art. 28. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o Município.

Art. 29. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter médico, educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal, observando-se os seguintes critérios:

- I.** autorização através de lei específica;
- II.** a entidade beneficiada deverá apresentar plano de trabalho, com indicação das metas físicas e financeiras pretendidas;
- III.** a parceria dependerá da existência de recursos orçamentários e financeiros por parte da Administração Municipal;
- IV.** as entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo de parceria firmado.

Art. 30. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 31. As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados parcerias, acordos ou ajustes, e previstos recursos na lei orçamentária, observando o disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com outras esferas de Governo, no ensino superior, com a finalidade de gerar mão de obra qualificada para o mercado de trabalho.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33. A proposta orçamentária anual para o exercício financeiro de 2025 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento a despesas de capital, observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal.



Art. 34. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica, nos termos do parágrafo único do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 35. O Poder Executivo, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 36. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, nos termos do inciso II, § 3º, art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 37. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme dispõe o § 2º, art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para incentivar a arrecadação, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a instituir, através de decreto, campanha de estímulo de pagamento de tributos, através de sistema de sorteio de prêmios para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Dívida Ativa.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 38. Os Poderes Executivo e Legislativo, mediante lei autorizativa, poderão, em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, efetuar pagamento de diferenças remuneratórias devidas.

§ 1º. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2026.



§ 2º. Na elaboração do Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029 e das respectivas leis orçamentárias deverá, o Chefe do Poder Executivo, prever o pagamento integral ou, ao menos, nos termos das leis referidas no *caput*, das diferenças remuneratórias devidas aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2026.

Art. 39. Ressalvada a hipótese do inciso X, art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo não excederá os limites estabelecidos para gastos com pessoal na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 40. Nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no inciso III, art. 20 e inciso V, parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 41. O Chefe do Poder Executivo Municipal adotará as medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na legislação em vigor, conforme descrito abaixo:

- I.** eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores;
- II.** eliminação das despesas com horas extras;
- III.** exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV.** dispensa de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. O projeto de lei da proposta orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2026, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 43. O Poder Executivo estabelecerá, por ato próprio, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o



cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 44. O Poder Executivo enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal, no prazo estabelecido em lei federal, conforme estabelecido no art. 110, § 9º da Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção, até o encerramento do exercício vigente.

Art. 45. Caso o projeto de lei orçamentária de 2026 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, na forma original da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Art. 46. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 47. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício financeiro de 2025 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2026, conforme disposto no § 2º, art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 48. Para fins do disposto no § 3º, art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, ficam estabelecidas como despesas consideradas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no Dispensa de Licitação, art. 75, I e II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, devidamente autorizado.

Art. 49. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.



Art. 50. A Lei Orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, a Administração Pública Municipal submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Art. 51. A classificação da despesa da proposta orçamentária será encaminhada ao Legislativo para aprovação até o nível de modalidade de aplicação, ficando o Poder Executivo Municipal obrigado a publicar através de ato próprio o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), até o início da vigência

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva/ES, em 30 de junho de 2025.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, em 30 de junho de 2025.

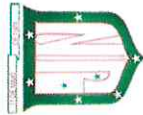

Vanessa dos Santos
Chefe de Gabinete



ANEXO I

METAS E PRIORIDADES PARA 2026

Especificamente no exercício corrente, o Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2026 passará a vigorar de acordo com o disposto na Lei Municipal que aprovar o Plano Plurianual de 2026-2029 e demais alterações compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1.000

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	132.526.799,20	126.819.903,54	0,092	100,611	140.089.054,55	128.900.491,86	0,084	106,325	148.218.415,41	131.413.168,07	0,087	106,349
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	129.383.603,40	123.524.679,33	0,090	103,841	136.456.302,17	125.557.878,33	0,083	103,568	144.384.962,01	128.014.375,84	0,085	103,598
Receitas Primárias Correntes	123.583.603,40	118.261.821,44	0,056	99,417	130.748.402,17	120.305.854,04	0,060	99,238	138.335.178,80	122.650.509,05	0,062	99,257
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	20.876.868,86	19.977.999,39	0,010	16,794	21.917.298,15	20.166.763,11	0,010	16,635	23.015.830,28	20.436.257,63	0,010	16,514
Transferências Correntes	94.217.308,58	90.160.103,90	0,044	75,793	99.803.337,32	91.632.294,18	0,046	75,749	105.723.664,73	93.736.542,00	0,048	75,858
Demais Receitas Primárias Correntes	8.490.225,96	8.124.618,14	0,004	6,830	9.037.826,70	8.306.795,74	0,004	6,852	9.595.663,81	8.507.709,42	0,004	6,885
Receitas Primárias de Capital	5.500.000,00	5.263.157,90	0,003	4,424	5.767.900,00	5.252.024,29	0,003	4,332	6.049.803,21	5.363.868,59	0,003	4,341
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	128.965.275,40	123.411.746,79	0,090	103,746	134.357.145,57	123.626.376,12	0,082	101,975	139.835.181,70	123.953.840,61	0,083	100,312
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	128.963.603,40	123.410.146,79	0,090	103,745	134.355.400,41	123.624.370,34	0,082	101,974	139.803.360,19	123.952.225,63	0,083	100,311
Despesas Primárias Correntes	116.943.664,53	111.908.100,03	0,055	94,075	121.831.239,59	112.100.862,95	0,056	92,468	128.768.968,02	112.395.711,98	0,057	90,958
Pessoal e Encargos Sociais	49.441.541,53	47.312.479,93	0,023	39,773	51.638.719,59	47.505.262,78	0,024	39,185	53.912.813,02	47.800.069,74	0,024	38,693
Outras Despesas Correntes	67.502.423,00	64.565.620,10	0,032	54,302	70.202.520,00	64.595.630,17	0,032	53,283	72.856.175,00	64.595.622,23	0,033	52,275
Despesas Primárias de Capital	6.800.527,42	6.507.631,74	0,003	5,471	7.072.548,52	6.507.681,74	0,003	5,368	7.339.090,85	6.507.661,97	0,003	5,268
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	5.219.111,45	4.954.868,02	0,002	4,199	5.451.612,30	5.016.205,85	0,003	4,138	5.694.481,32	5.049.831,69	0,003	4,086
Receita Total (COM FONTES RPPS)	25.962.416,05	24.873.125,41	0,012	20,910	27.032.112,89	24.873.125,40	0,012	20,517	28.004.477,59	24.900.213,40	0,013	20,151
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	15.004.299,96	14.358.181,78	0,007	12,070	15.604.471,96	14.358.181,78	0,007	11,844	16.199.731,23	14.382.979,10	0,007	11,624
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	8.856.300,38	8.515.119,98	0,004	7,158	9.298.723,90	8.556.056,06	0,004	7,058	9.717.166,47	8.615.418,18	0,004	6,972
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	8.856.300,38	8.515.119,98	0,004	7,158	9.298.723,90	8.556.056,06	0,004	5,950	9.022.679,00	7.999.672,84	0,004	6,474
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	120.000,00	114.832,54	0,000	0,097	2.100.801,76	1.933.107,99	0,001	1,595	4.561.621,82	4.062.150,01	0,002	3,287
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	6.225.695,56	5.957.844,34	0,003	5,008	9.865.652,72	9.077.707,69	0,005	7,486	11.758.672,05	10.425.456,28	0,005	8,407
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	3.443.195,80	3.264.524,21	0,002	2,770	3.632.752,37	3.342.613,52	0,002	2,757	3.833.453,40	3.398.792,43	0,002	2,751
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	1.672,00	1.600,00	0,000	0,001	1.745,15	1.605,77	0,000	0,001	1.821,51	1.614,98	0,000	0,001
Divida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Divida Consolidada Líquida (DCL)	(65.503.794,94)	(62.682.971,23)	-0,031	-52,694	(69.452.406,16)	(63.933.020,02)	-0,032	-52,736	(72.074.369,05)	(63.902.456,73)	-0,032	-51,714
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	2.862.243,99	2.738.988,46	0,001	2,303	3.976.700,19	3.660.591,35	0,002	3,020	2.591.963,89	2.298.062,77	0,001	1,960

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS		2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual)		1,60	1,99	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)		70,20	74,00	75,91
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)		6,00	5,93	5,99
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação		4,50	4,00	3,78
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00		213.647.284.160,00	217.898.865.114,78	222.256.842.417,08
Receita Corrente Líquida - RCL		124.308.851,94	131.754.952,18	139.370.388,41

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2026	2027	2028
Valor Corrente / 1,0450	Valor Corrente / 1,0868	Valor Corrente / 1,1279

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: educação Basica Municipal. Emissão: 11/04/2025 , às 08:17:02

A Memória e metodologia de cálculo que justificam os resultados pretendidos estão demonstrados no Anexo de Metas Fiscais - Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais.

Receita Primária - A Receita Primária, também chamada de receita não financeira representa a soma das receitas orçamentárias correntes e de capital, excluindo-se as receitas financeiras, ou seja, receita de juros ativos, alienação de bens permanentes e operações de crédito, além da exclusão das receitas com fontes do Regime Próprio da Previdência Social (RPPS).

Despesa Primária - A Despesa Primária consiste na soma das receitas correntes e do capital, excluindo-se as despesas com juros passivos e amortização da dívida consolidada, a fim da exclusão das despesas efetuadas com fontes do Regime Próprio da Previdência Social (RPPS).

Resultado Primário acima da linha - A diferença apurada entre a Receita Primária e a Despesa Primária chama-se Resultado Primário, que pode ser superavitário ou deficitário. O resultado superavitário demonstra que as receitas primárias são suficientes para custear as despesas primárias, ao contrário, o resultado primário deficitário mostra a incapacidade das receitas primárias de cobrir as despesas primárias, nesse caso o Município necessita de financiamento para sua cobertura, seja através da utilização de juros ativos, alienação de seu patrimônio permanente ou financiamento junto a terceiros.

No caso do Município possuir dívida consolidada, o resultado primário superavitário representa o planejamento para o pagamento dos juros e das amortizações da dívida. Representa o esforço do Município em reduzir o estoque da dívida.

Dívida Consolidada - Também conhecida como Dívida Fundada, representa o Montante de dívidas assumidas pelo governo, em virtude de lei, convênios e contratos.

O Município não possui Dívida consolidada até o momento da elaboração da LDO.

Dívida Consolidada Líquida - É apurada através da diferença entre a Dívida Consolidada e o Saldo de Caixa Líquido, sendo que o Saldo de Caixa Líquido é a diferença entre o Saldo de Caixa Bruto e os restos a pagar processados e depositos restituíveis.

Resultado Nominal acima da linha - É a variação da Dívida Consolidada líquida apurada entre dois exercícios financeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	135.054.796,57	0,058	190,183	128.200.492,95	0,062	180,531	(6.854.303,62)	-5,075
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	101.720.907,18	0,043	143,242	124.120.115,82	0,060	174,785	22.399.208,64	22,020
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	101.456.222,32	0,043	142,870	122.712.452,84	0,060	172,802	21.256.230,52	20,951
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	101.509.259,00	0,043	142,944	121.599.163,44	0,059	171,235	20.089.904,44	19,791
Receita Total (COM FONTES RPPS)	23.628.444,56	0,010	33,273	24.430.978,44	0,012	34,403	802.533,88	3,396
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	14.628.444,56	0,006	20,600	15.290.167,13	0,007	21,531	661.722,57	4,524
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	23.628.444,56	0,010	33,273	8.307.017,39	0,004	11,698	(15.321.427,17)	-64,843
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	7.448.639,51	0,003	10,489	8.279.247,10	0,004	11,659	830.607,59	11,151
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	211.648,18	0,000	0,298	2.520.952,38	0,001	3,550	2.309.304,20	1.091,105
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	7.391.453,23	0,003	10,409	9.531.872,41	0,005	13,423	2.140.419,18	28,958
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(56.917.000,00)	-0,024	-80,150	(60.662.686,09)	-0,029	-85,425	(3.745.686,09)	6,581

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2024

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2024	234.297.560.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2024	206.200.000.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal Da Fazenda. Emissão: 10/04/2025, às 15:40

AVALIAÇÃO

As metas fiscais para o exercício de 2024 foram fixadas através da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), nº 3.573/2023, alterada através da Lei 3.574/2023, conforme Demonstrativo 2.

A Receita Primária ou Receita não Financeira (exceto Fontes RPPS), prevista para o exercício de 2024 era de R\$ 101.720.907,18, sendo arrecadado o montante de R\$ 124.120.115,82, atingindo o percentual de 22,02% a mais que o previsto.

Esta diferença entre meta e arrecadado ocorreu principalmente devido o recebimento de transferências de convênios e outras transferências que não haviam sido previstas, devido a incerteza do seu recebimento em 2024.

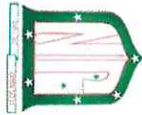
A Despesa Primária prevista foi de R\$ 101.509.259,00, sendo pago no exercício o total de R\$ 121.599.163,44, correspondendo ao percentual de 19,79% a mais que o previsto. Esta diferença, porém, não comprometeu as metas fiscais, considerando que houve excesso de arrecadação em percentual acima de 22%.

O Resultado Primário acima da linha (sem Fontes RPPS) que representa a diferença entre Receita Primária e Despesa Primária foi estimado em R\$ 211.648,18. O Total realizado foi de R\$ 2.520.952,38.

O Resultado Primário superavitário representa o esforço do Município para reduzir a sua dívida líquida e demonstra também a capacidade da Receita Primária de cobrir as Despesas Primárias, sem necessidade de financiamento através de receitas financeiras.

A dívida Pública Consolidada Líquida foi estimada em 56.917.000,00, sendo que o saldo ao final de 2024 foi de R\$ 60.662.686,09.

Diante do exposto verificou-se que todas as metas fiscais previstas foram alcançadas, demonstrando a coerência entre o planejado e o realizado.



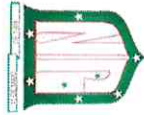
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ L.O.

ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CORRENTES										VALORES A PREÇOS CONSTANTES																					
		2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%										
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)		114.243.000,00	135.054.796,57	18,22	107.172.119,00	-16,40	132.526.799,20	23,66	140.089.054,55	5,71	148.218.415,41	5,80											126.527.435,55	142.685.392,58	7,05	107.172.119,00	-20,87	126.819.903,54	18,33	128.900.491,86	1,64	131.413.168,07	1,95
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)		95.484.580,00	101.720.907,18	6,53	105.064.411,00	-15,35	129.083.603,40	22,86	136.456.302,17	5,71	144.384.982,01	5,81											105.751.941,40	107.468.138,44	24,00	105.064.411,00	-19,88	123.524.979,33	17,57	125.557.878,33	1,65	128.014.375,64	1,96
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)		114.243.000,00	101.456.222,32	-11,19	127.085.497,28	3,56	128.965.275,40	1,48	134.357.145,57	4,18	139.805.181,70	4,06											126.527.435,55	107.188.498,98	2,47	127.085.497,28	-1,98	123.411.746,79	-2,89	123.626.376,12	0,17	123.953.840,61	0,27
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)		90.486.000,00	101.509.259,00	12,18	104.988.567,00	-13,66	128.963.603,40	22,84	134.355.400,41	4,18	139.803.360,19	4,06											100.215.869,09	107.244.532,13	28,19	104.988.567,00	-18,28	123.410.146,79	17,55	123.624.770,34	0,17	123.952.225,63	0,27
Receita Total (COM FONTES RPPS)		20.132.949,87	23.628.444,56	17,36	28.592.259,00	17,03	25.992.416,05	-9,09	27.032.112,69	4,00	28.094.477,59	3,89											22.297.825,84	24.563.451,68	15,76	28.592.259,00	10,77	24.873.125,41	-13,01	24.873.125,40	0,00	24.900.213,40	0,11
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)		0,00	14.628.444,56	0,00	14.957.137,00	-2,19	15.004.299,96	0,32	15.604.471,96	4,00	16.199.731,23	3,82											0,00	15.454.951,68	0,00	14.957.137,00	-7,41	14.358.181,78	-4,01	14.358.181,79	0,00	14.362.979,10	0,03
Despesa Total (COM FONTES RPPS)		20.132.949,87	23.628.444,56	17,36	6.819.742,00	-17,90	8.898.300,38	30,48	9.298.723,90	4,50	9.717.166,47	4,50											20.132.949,87	211.648,18	-95,77	75.844,00	-96,99	120.000,00	58,22	2.100.901,76	1.650,75	4.581.621,82	118,08
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)		0,00	7.448.639,51	0,00	6.819.742,00	-17,63	8.898.300,38	30,48	7.839.721,00	-11,90	9.022.679,00	15,09											0,00	7.391.453,23	47,87	8.213.239,00	-13,83	6.225.999,58	-24,20	9.865.652,72	58,46	11.758.674,05	19,19
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)		4.998.580,00	211.648,18	-95,77	75.844,00	-96,99	120.000,00	58,22	2.100.901,76	1.650,75	4.581.621,82	118,08											4.998.580,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)		4.998.580,00	7.391.453,23	47,87	8.213.239,00	-13,83	6.225.999,58	-24,20	9.865.652,72	58,46	11.758.674,05	19,19											4.998.580,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Pública Consolidada (DC)		380.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00											380.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Consolidada Líquida (DCL)		(9.841.000,00)	(56.917.000,00)	478,37	(32.355.217,00)	-46,66	(65.503.704,94)	102,45	(69.482.406,16)	6,07	(72.074.369,05)	3,73											(9.841.000,00)	(56.917.000,00)	478,37	(32.355.217,00)	-46,66	(65.503.704,94)	102,45	(69.482.406,16)	6,07	(72.074.369,05)	3,73
ESPECIFICAÇÃO		2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%										
		126.527.435,55	142.685.392,58	7,05	107.172.119,00	-20,87	126.819.903,54	18,33	128.900.491,86	1,64	131.413.168,07	1,95	126.527.435,55	142.685.392,58	7,05	107.172.119,00	-20,87	126.819.903,54	18,33	128.900.491,86	1,64	131.413.168,07	1,95										
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)		126.527.435,55	142.685.392,58	7,05	107.172.119,00	-20,87	126.819.903,54	18,33	128.900.491,86	1,64	131.413.168,07	1,95											126.527.435,55	142.685.392,58	7,05	107.172.119,00	-20,87	126.819.903,54	18,33	128.900.491,86	1,64	131.413.168,07	1,95
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)		105.751.941,40	107.468.138,44	24,00	105.064.411,00	-19,88	123.524.979,33	17,57	125.557.878,33	1,65	128.014.375,64	1,96											105.751.941,40	107.468.138,44	24,00	105.064.411,00	-19,88	123.524.979,33	17,57	125.557.878,33	1,65	128.014.375,64	1,96
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)		126.527.435,55	107.188.498,98	2,47	127.085.497,28	-1,98	123.411.746,79	-2,89	123.626.376,12	0,17	123.953.840,61	0,27											126.527.435,55	107.188.498,98	2,47	127.085.497,28	-1,98	123.411.746,79	-2,89	123.626.376,12	0,17	123.953.840,61	0,27
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)		100.215.869,09	107.244.532,13	28,19	104.988.567,00	-18,28	123.410.146,79	17,55	123.624.770,34	0,17	123.952.225,63	0,27											100.215.869,09	107.244.532,13	28,19	104.988.567,00	-18,28	123.410.146,79	17,55	123.624.770,34	0,17	123.952.225,63	0,27
Receita Total (COM FONTES RPPS)		22.297.825,84	24.563.451,68	15,76	28.592.259,00	10,77	24.873.125,41	-13,01	24.873.125,40	0,00	24.900.213,40	0,11											22.297.825,84	24.563.451,68	15,76	28.592.259,00	10,77	24.873.125,41	-13,01	24.873.125,40	0,00	24.900.213,40	0,11
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)		0,00	15.454.951,68	0,00	14.957.137,00	-7,41	14.358.181,78	-4,01	14.358.181,79	0,00	14.362.979,10	0,03											0,00	15.454.951,68	0,00	14.957.137,00	-7,41	14.358.181,78	-4,01	14.358.181,79	0,00	14.362.979,10	0,03
Despesa Total (COM FONTES RPPS)		22.297.825,84	24.563.451,68	-60,64	6.819.742,00	-22,29	8.515.119,98	24,86	8.556.058,06	0,48	8.615.418,18	0,69											22.297.825,84	24.563.451,68	-60,64	6.819.742,00	-22,29	8.515.119,98	24,86	8.556.058,06	0,48	8.615.418,18	0,69
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)		0,00	7.869.487,64	0,00	6.819.742,00	-22,03	8.515.119,98	24,86	7.213.582,08	-15,29	7.999.672,84	10,90											0,00	7.869.487,64	0,00	6.819.742,00	-22,03	8.515.119,98	24,86	7.213.582,08	-15,29	7.999.672,84	10,90
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)		5.536.072,31	223.606,30	-61,89	75.844,00	-97,15	114.832,54	51,41	1.933.107,99	1.583,42	4.062.150,01	110,14											5.536.072,31	223.606,30	-61,89	75.844,00	-97,15	114.832,54	51,41	1.933.107,99	1.583,42	4.062.150,01	110,14
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)		5.536.072,31	7.809.070,34	81,91	8.213.239,00	-18,44	5.957.894,34	-27,46	9.077.707,69	52,36	10.425.456,28	14,85											5.536.072,31	7.809.070,34	81,91	8.213.239,00	-18,44	5.957.894,34	-27,46	9.077.707,69	52,36	10.425.456,28	14,85
Divida Pública Consolidada (DC)		420.861,02	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00											420.861,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Consolidada Líquida (DCL)		(10.899.192,99)	(60.132.810,50)	488,03	(32.355.217,00)	-49,52	(62.682.971,23)	93,75	(63.933.020,02)	1,99	(63.902.458,73)	-0,05											(10.899.192,99)	(60.132.810,50)	488,03	(32.355.217,00)	-49,52	(62.682.971,23)	93,75	(63.933.020,02)	1,99	(63.902.458,73)	-0,05



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

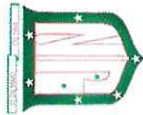
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
2023	2024	2025*	2026*	2027
4,62	4,83	5,65	4,50	4,00
				3,78

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Secretária Municipal Da Fazenda. Emissão: 10/04/2025, às 15:35:54



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022
Patrimônio/Capital	135.933.122,87	100,000	54.392.957,84	100,000	137.098.461,36
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,000
Total	135.933.122,87	100%	54.392.957,84	100%	137.098.461,36
REGIME PREVIDENCIÁRIO					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022
Patrimônio	37.273.773,38	100,000	16.305.169,52	100,000	(48.289.278,16)
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,000
Total	37.273.773,38	100%	16.305.169,52	100%	(48.289.278,16)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal Da Fazenda. Emissão: 10/04/2025 às 15:48



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	22.186.208,58	23.702.794,46	25.659.952,71
Receita de Contribuições dos Segurados	1.868.214,58	1.992.633,95	2.053.914,84
Ativo	1.834.980,21	1.937.805,87	1.997.578,12
Inativo	32.124,12	50.025,63	50.603,74
Pensionista	1.110,25	4.802,45	5.732,98
Receita de Contribuições Patronais	3.164.532,36	3.424.554,29	3.244.045,02
Ativo	3.116.478,81	3.376.237,41	3.244.045,02
Inativo	46.451,68	45.774,82	
Pensionista	1.601,87	2.542,06	
Receita Patrimonial	7.400.860,95	9.135.120,84	9.140.811,31
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	7.400.860,95	9.135.120,84	9.140.811,31
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	9.752.601,59	9.150.485,38	11.221.181,54
Compensação Financeira entre os Regimes	312.800,32	301.333,87	3.204.509,49
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	8.269.257,14	8.844.925,44	8.013.095,56
Demais Receitas Correntes	1.170.544,13	4.226,07	3.576,49
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	13.916.951,44	14.857.869,02	17.646.857,15
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	10.426.292,49	11.804.868,06	12.367.291,18
Pensões por Morte	1.118.334,35	1.098.256,67	1.239.943,33
Outras Despesas Previdenciárias			12.088,76
Compensação Financeira entre os Regimes			6.656,70
Demais Despesas Previdenciárias			5.432,06
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	11.544.626,84	12.903.124,73	13.619.323,27
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	2.372.324,60	1.954.744,29	4.027.533,88
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	8.269.840,79	8.844.925,44	
Outros Aportes para o RPPS			2.000,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	5.949.309,70	7.563.286,96	5.971.036,40
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa		1.315.856,45	
Investimentos e Aplicações	70.213.961,05	86.130.142,53	104.251.442,35
Outros Bens e Direitos	582.734,60	589.077,13	123.376.518,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeiras entre os Regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	5.949.309,70	7.563.286,96	
Recursos para Formação de Reserva			
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	410.630,72	732.866,82	735.835,77
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	410.630,72	732.866,82	735.835,77
DESPESAS CORRENTES (XIII)			
Pessoal e Encargos Sociais	322.328,20	394.550,45	526.231,38
Demais Despesas Correntes	127.011,79	181.039,68	206.588,29
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	21.313,43	19.985,00	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			
BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	2022	2023	2024
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)			
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)			

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal Da Fazenda, Emissão: 10/04/2025 , às 15:56



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 46, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
			Ativo Previdenciário	0,00
2025	14.702.103,09	10.985.912,23	3.716.190,86	7.454.794,42
2026	14.899.645,35	11.134.903,52	3.764.741,83	11.219.536,25
2027	15.125.705,96	11.147.001,56	3.978.704,40	15.198.240,65
2028	15.357.802,65	11.165.133,39	4.192.669,26	19.390.909,91
2029	15.555.933,86	11.364.302,97	4.191.630,89	23.582.540,80
2030	15.792.748,66	11.377.749,46	4.414.999,20	27.997.540,00
2031	15.974.965,36	11.683.788,94	4.291.176,42	32.288.716,42
2032	16.112.923,61	12.156.285,94	3.956.637,67	36.245.353,49
2033	16.227.833,93	12.612.865,61	3.614.968,32	39.860.321,81
2034	16.401.288,75	12.720.797,40	3.680.491,35	43.540.813,16
2035	16.606.400,65	12.692.710,73	3.913.749,92	47.454.563,08
2036	16.822.280,40	12.653.199,28	4.169.081,12	51.623.644,20
2037	17.051.126,51	12.562.228,01	4.488.898,50	56.112.542,70
2038	17.272.669,01	12.597.243,53	4.675.425,48	60.787.968,18
2039	7.718.888,68	12.542.344,87	(4.823.456,19)	55.964.511,99
2040	7.429.956,99	12.391.896,43	(4.961.939,44)	51.002.552,55
2041	7.122.011,02	12.282.449,76	(5.160.438,74)	45.842.113,81
2042	6.835.328,38	12.011.997,04	(5.176.668,66)	40.665.445,15
2043	6.503.664,06	11.933.322,61	(5.429.658,55)	35.235.786,60
2044	6.176.055,53	11.761.856,53	(5.585.801,00)	29.649.985,60
2045	5.857.327,75	11.498.079,31	(5.640.751,56)	24.009.234,04
2046	5.498.691,70	11.394.884,87	(5.896.193,17)	18.113.040,87
2047	5.163.284,61	11.110.501,74	(5.947.217,13)	12.165.823,74
2048	4.805.602,37	10.907.615,65	(6.102.013,28)	6.063.810,46
2049	4.452.058,51	10.639.630,16	(6.187.571,65)	(123.761,19)
2050	4.098.627,77	10.342.829,63	(6.244.201,86)	(6.367.963,05)
2051	3.717.542,25	10.155.540,12	(6.437.997,87)	(12.805.960,92)
2052	3.342.798,40	9.887.825,14	(6.545.026,74)	(19.350.987,66)
2053	2.969.765,53	9.583.107,02	(6.613.341,49)	(25.964.329,15)
2054	2.582.132,07	9.328.675,28	(6.746.543,21)	(32.710.872,36)
2055	2.208.678,16	8.976.381,36	(6.767.703,20)	(39.478.575,56)
2056	1.844.954,66	8.574.615,57	(6.729.660,91)	(46.208.236,47)
2057	1.487.441,48	8.154.918,41	(6.667.476,93)	(52.875.713,40)
2058	1.136.124,33	7.724.947,74	(6.588.823,41)	(59.464.536,81)
2059	786.228,54	7.312.557,12	(6.526.328,58)	(65.990.865,39)
2060	526.044,38	6.898.308,45	(6.372.264,07)	(72.363.239,46)
2061	487.720,71	6.523.588,25	(6.035.867,54)	(78.399.107,00)
2062	459.923,94	6.111.478,47	(5.651.554,53)	(84.050.661,53)
2063	432.583,46	5.711.497,95	(5.278.914,49)	(89.329.576,02)
2064	405.812,57	5.324.980,52	(4.919.167,95)	(94.248.743,97)
2065	379.709,45	4.953.005,82	(4.573.296,37)	(98.822.040,34)
2066	354.357,97	4.596.388,43	(4.242.030,46)	(103.064.070,80)
2067	329.843,11	4.255.901,99	(3.926.058,88)	(106.990.129,68)
2068	306.223,72	3.931.978,47	(3.625.754,75)	(110.615.884,43)
2069	283.538,71	3.624.735,90	(3.341.197,19)	(113.957.081,62)
2070	261.812,41	3.334.033,34	(3.072.220,93)	(117.029.302,55)
2071	241.052,75	3.059.467,19	(2.818.414,46)	(119.847.717,01)
2072	221.255,25	2.800.421,00	(2.579.165,75)	(122.426.882,76)
2073	202.405,98	2.556.121,57	(2.353.715,59)	(124.780.598,35)
2074	184.502,69	2.325.950,22	(2.141.447,53)	(126.922.045,48)
2075	167.551,29	2.109.478,48	(1.941.927,19)	(128.863.973,67)
2076	151.542,18	1.906.116,97	(1.754.574,79)	(130.618.548,46)
2077	136.458,58	1.715.274,46	(1.578.815,88)	(132.197.364,34)
2078	122.291,28	1.536.500,41	(1.414.209,13)	(133.611.573,47)
2079	109.055,74	1.369.721,04	(1.260.665,30)	(134.872.238,77)
2080	96.764,07	1.214.953,11	(1.118.169,04)	(135.990.407,81)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 40, §2º, inciso IV, alínea a)

RS 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
2081	85.402,49	1.071.901,58	(986.499,09)	(136.976.906,90)
2082	74.941,65	940.246,66	(865.305,01)	(137.842.211,91)
2083	65.353,04	819.612,13	(754.259,09)	(138.596.471,00)
2084	56.610,15	709.665,04	(653.054,89)	(139.249.525,89)
2085	48.676,82	609.947,56	(561.270,74)	(139.810.796,63)
2086	41.507,86	519.884,61	(478.376,75)	(140.289.173,38)
2087	35.060,01	438.925,63	(403.865,62)	(140.693.039,00)
2088	29.298,46	366.630,70	(337.332,24)	(141.030.371,24)
2089	24.191,75	302.602,76	(278.411,01)	(141.308.782,25)
2090	19.708,02	246.455,51	(226.727,49)	(141.535.509,74)
2091	15.812,04	197.675,37	(181.863,33)	(141.717.373,07)
2092	12.468,12	155.855,53	(143.387,41)	(141.860.760,48)
2093	9.640,08	120.501,20	(110.861,12)	(141.971.621,60)
2094	7.288,06	91.100,71	(83.812,65)	(142.055.434,25)
2095	5.366,74	67.084,19	(61.717,45)	(142.117.151,70)
2096	3.829,69	47.871,08	(44.041,39)	(82.283.645,98)
2097	0,00	0,00	0,00	(82.283.645,98)
2098	0,00	0,00	0,00	(82.283.645,98)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
			Ativo Financeiro	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

RS 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
Exercicio	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercicio (d)=(d Exercício anterior + c)
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: educação Basica Municipal, Emissão: 11/04/2025 , às 08:24:25





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	12.000,00	Utilização da reserva de Contingência	12.000,00
Dívidas em Processo de Reconvencimento	1.000.000,00	Utilização do Superávit Financeiro	1.000.000,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Custos Passivos Contingentes			
Subtotal	1.012.000,00	Subtotal	1.012.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Fundação de Anecação	2.200.000,00	Limitação de empenhos	2.200.000,00
Restituição de Tributos a Maior	5.200,00	Utilização da Reserva de Contingência	5.200,00
Discrepância de Projeções			
Custos Riscos Fiscais	3.000,00	Utilização da Reserva de Contingência	3.000,00
Subtotal	2.208.200,00	Subtotal	2.208.200,00
TOTAL	3.220.200,00	TOTAL	3.220.200,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: educação Basica Municipal, Emissão: 11/04/2025, às 09:23:04

RISCOS FISCAIS

A Lei Complementar nº 161, de 04 de maio de 2000, em seu art. 60, § 3º, estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter Anexo de Riscos Fiscais. Riscos fiscais são a possibilidade da ocorrência de eventos que tenham a implicação negativa, para as contas públicas. Os riscos fiscais são classificados em dois grupos: riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida.

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade de as receitas e despesas não se realizarem, ou a necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas no orçamento, a menor quanto à execução do orçamento. Como riscos orçamentários, podem ser citados, dentre outros casos:

- I. arrecadação de tributos realizada a menor que a prevista no orçamento - a redução na arrecadação, devido a fatos ocorridos posteriormente à elaboração da lei orçamentária, e a redução de efetividade do tributo não previsto em situações exemplares de riscos orçamentários, pelos fatos:
- II - restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária;
- III - nível de eficiência superior à taxa de inflação e taxa de câmbio - são variáveis que também podem influenciar o montante dos recursos arrecadados;
- IV - ocorrência de epidemias, enchentes, ataques científicos e eventos similares de calamidade pública que demandem do Estado ações emergenciais.

Os riscos decorrentes da gestão da dívida, referem-se a passivos decorrentes de operações de empréstimo, resultando em aumento do volume da dívida pública no ano de referência. Esses riscos são variáveis, principalmente, a partir dos tipos de eventos. Um deles é relacionado com a gestão da dívida, ou seja, decorre da taxa de juros e de câmbio em títulos estrangeiros, e o outro são os passivos contingentes que representam a dívida, cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como resultados dos julgamentos de processos judiciais.

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dos créditos sobre os projetos orçamentários, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu art. 5º, estabelece a criação da Reserva de Riscos Fiscais, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira, com vista a minimizar o impacto restritivo do cumprimento das metas fiscais na LDO, assegurando a totalidade prevista e possibilitando os ajustes necessários.

O controle trimestral, juntamente com a análise do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada semestre, foi criado pelo art. 63 da LRF, permite que o evento divergência, tanto da receita quanto da despesa, sejam administrados ao longo do ano, de forma que os riscos que se materializam sejam compensados com a utilização de recursos da reserva de contingência, superávit financeiro, e da redução de despesas estruturais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	6.406.432,94
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	6.406.432,94
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	6.406.432,94
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	1.996.586,65
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Caráter Continuada)	1.996.586,65
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	4.409.846,29

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: educação Básica Municipal. Emissão: 11/04/2025, às 08:47:45

Demonstrativo das receitas permanentes consideradas.

Receitas Permanentes	2025	2026	Variação	%
Receitas Tributárias	18.638.002,00	19.501.777,81	863.775,81	4,6%
IPTU	1.011.000,00	1.105.951,22	94.951,22	9,4%
ISS	12.857.500,00	13.369.332,50	501.832,50	3,9%
ITBI	531.000,00	551.709,00	20.709,00	3,9%
IRRF	3.870.502,00	4.100.409,82	229.907,82	5,9%
Taxas Poder de Polícia	358.000,00	374.375,26	16.375,26	4,6%
Taxas Prestação de Serviços	1.251.000,00	1.354.699,75	103.699,75	8,3%
Receita de Contribuições	2.650.000,00	2.913.811,27	263.811,27	10,0%
COSIP	2.650.000,00	2.913.811,27	263.811,27	10,0%
Receita de Serviços	4.909.141,13	5.119.084,65	146.015,00	4,3%
Transferências Correntes	88.946.592,48	94.079.423,35	5.132.830,87	5,8%
Conta - Parte FPM (80%)	33.320.000,00	35.299.208,00	1.979.208,00	5,9%
Conta - Parte ICMS (80%)	17.520.000,00	18.560.688,00	1.040.688,00	5,9%
Conta - Parte IPVA (80%)	1.944.000,00	2.059.473,60	115.473,60	5,9%
Conta - Parte ITR (80%)	13.600,00	14.407,84	807,84	5,9%
Conta - Parte IPI (80%)	212.800,00	225.440,32	12.640,32	5,9%
Transf. LC 176/2020	138.000,00	146.197,20	8.197,20	5,9%
Transf. FUNDEB	17.300.000,00	18.327.620,00	1.027.620,00	5,9%
Outras Transf. Correntes	18.498.192,48	19.446.388,39	948.195,91	5,1%
Total Receitas Permanentes	115.143.735,61	121.614.097,07	6.406.432,94	5,6%
Despesas Continuadas	2025	2026	Variação	%
Pessoal e Encargos Sociais	47.312.479,93	49.309.066,58	1.996.586,65	4,22%



Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Memória e metodologia de cálculo das metas anuais
LDO 2026
(art. 4º, § 2º, inciso II, LRF)

Em atendimento ao disposto no § 2º, inciso II do art. 4º da Lei 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores pretendidos nos Anexos de Meta Fiscal.

O ponto fundamental para o planejamento governamental é a estimativa da receita que se aproxime ao máximo da realidade, pois esta norteará a projeção das despesas e a possível necessidade de financiamento por parte da administração pública.

I – Metodologia das metas anuais para as receitas.

A forma utilizada para a projeção dos valores de arrecadação foi o uso de modelos incrementais na estimativa das receitas orçamentárias. Esta metodologia corrige os valores arrecadados pelos índices de preços, quantidade e legislação, da seguinte forma:

Projeção = Base de cálculo x (índice de preço) x (índice de quantidade) x (efeito legislação), onde:

Projeção – É o valor a ser projetado para uma determinada receita;

Base de cálculo – É obtida por meio da série histórica de arrecadação da receita e dependerá de seu comportamento mensal. A base de cálculo pode ser:

- a arrecadação de cada mês (arrecadação mensal) do ano anterior;
- a média de arrecadação mensal do ano anterior (arrecadação anual do ano anterior dividido por doze);
- a média de arrecadação mensal dos últimos doze meses ou média móvel dos últimos doze meses (arrecadação total dos últimos doze meses dividido por doze);
- a média trimestral de arrecadação ao longo de cada trimestre do ano anterior;
- a média de arrecadação dos últimos meses do exercício;

Índice de preços – É o índice que fornece a variação média dos preços de uma determinada cesta de produtos. O índice utilizado para as projeções das receitas foi o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, observando-se também o câmbio do dólar e a taxa Selic.

Índice de Quantidade – É o índice que fornece a variação média na quantidade de bens de um determinado seguimento da economia. Está relacionado à variação física de um determinado fator de produção. O índice de quantidade utilizado foi a meta do Produto Interno Bruto Real do Brasil – PIB real.



Efeito Legislação – Leva em consideração a mudança na alíquota ou na base de cálculo de alguma receita, em geral, tarifas públicas e receitas tributárias, decorrentes de ajustes na legislação ou nos contratos públicos. Os modelos de projeção utilizados foram escolhidos de acordo com o comportamento da receita nos últimos exercícios, sendo:

Modelo Sazonal – É o modelo utilizado quando a arrecadação de uma receita se concentra mais em determinados meses do ano, como é o caso do IPTU, cujas arrecadações se concentram nos meses de maio a agosto.

Modelo Média – Utilizado para as séries de arrecadações regulares ao longo dos meses, dessa forma a média de arrecadação do ano anterior reflete bem o comportamento da receita.

Para projeção das metas foi tomado como parâmetro a expectativa do cenário macroeconômico de referência, divulgados no Boletim FOCUS apresentado pelo Banco Central do Brasil, conforme quadro abaixo.

Índice	2025	2026	2027	2028
IPCA	5,651%	4,50	4,00	3,78%
PIB	1,98%	1,60%	1,99%	2,00%
Câmbio (R\$/US\$)	5,95	6,00	5,93	5,99
Selic (%a.a)	15,00%	12,50%	10,50%	10,00%

Fonte: <> <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus> - acessado em 25/03/2025.

Apresentamos abaixo algumas observações sobre a estimativa das principais receitas orçamentárias:

- IPTU apresentou um crescimento médio de 12,46 % nos anos de 2022 a 2024, porém, considerando que nos últimos dois anos o crescimento foi sendo reduzido, decidiu-se por utilizar como índice o percentual de 5 %, referente à variação de 2024/2023.

- Imposto de Renda Retido na Fonte teve sua estimativa aumentada devido a publicação da Instrução Normativa RFB nº 2.145, que obriga Estados e Municípios a proceder a retenção ampla do Imposto de Renda.

- As Taxas pelo Poder de Polícia e Prestação de serviços foram estimadas com base na média de arrecadação no período de 2022 a 2024, devido a regularidade da série histórica.

- As demais receitas de impostos e taxas municipais, por apresentarem uma série histórica irregular, pareceu mais prudente fazer a projeção com base na meta de inflação para os períodos estimados.

- FPM apresentou uma queda de arrecadação em 2023, comparada com o exercício imediatamente anterior, porém em 2024 houve um



crescimento, decidiu-se por aplicar a média de crescimento dos dois últimos exercícios.

- As demais receitas de transferências de impostos da União e do Estado foram estimadas com base na meta da inflação e do crescimento do PIB para o período estimado.

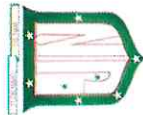
- As receitas de transferências de compensação de recursos minerais apresentaram uma série histórica irregular, principalmente devido a fatores econômicos, como queda das exportações devido a variação do dólar. A decisão foi de utilizar como parâmetro para projeção das receitas a meta de inflação e o PIB.

- As receitas de transferências do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), foram estimadas com base na meta de inflação.

- Em relação as receitas de capital, foi previsto um repasse do Estado para execução de obras de drenagem e pavimentação, cujo cronograma prevê dois repasses em 2025, entretanto como existe um atraso no início das obras, acredita-se que haverá atraso de uma parcela, sendo que essa deverá ser repassada em 2026.

O quadro abaixo demonstra:

I - A evolução das receitas, a receita orçada para 2025 ajustada e a estimativa para os exercícios de 2026 a 2028;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Análise de Informações para Elaboração do Anexo de Metas

Fiscais

Consolidada

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias							
RECEITAS CORRENTES (I)	93.571.285,00	96.613.652,94	114.435.687,10	120.110.292,50	127.026.799,20	134.381.154,55	142.168.612,20
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.513.372,22	13.559.868,82	18.362.578,15	19.889.002,00	20.876.068,86	21.917.238,15	23.015.830,26
Receitas de Contribuições	1.975.586,08	2.192.752,44	2.388.297,31	2.650.000,00	2.913.811,27	3.203.885,33	3.522.836,67
Receita Patrimonial	4.901.782,07	4.604.140,86	4.132.271,89	3.343.140,00	3.533.380,80	3.728.438,66	3.934.956,55
Aplicações Financeiras (II)	4.822.600,48	4.543.895,72	4.080.272,63	3.259.140,00	3.443.195,80	3.632.752,37	3.833.453,40
Receita de Serviços	3.859.861,47	4.235.518,40	4.922.027,39	4.909.141,13	5.123.810,86	5.349.424,07	5.575.565,63
Transferências Correntes	69.779.991,59	71.497.486,61	84.200.913,15	88.946.592,48	94.217.308,58	99.803.337,32	105.723.664,73
Diversas Receitas Correntes	540.691,57	523.885,81	429.599,21	372.416,89	362.418,82	378.831,02	365.758,36
Outras Receitas Financeiras (III)	540.691,57	523.885,81	429.599,21	372.416,89	362.418,82	378.831,02	365.758,36
Receitas Correntes Restantes	88.748.695	92.069.786	110.355.414,47	116.852.152,50	123.593.603,40	130.748.402,17	138.335.178,70
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (IV) = (I) + (III)	4.779.171,43	7.673.314,32	12.535.831,58	6.875.204,78	5.500.000,00	5.707.900,00	6.049.803,21
RECEITAS DE CAPITAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	1.660.043,80	0,00	0,00	75.204,78	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	1.660.043,80	0,00	0,00	75.204,78	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.119.127,63	7.673.314,32	12.535.831,58	6.900.000,00	5.500.000,00	5.707.900,00	6.049.803,21
Convênios	0,00	5.759.889,64	6.449.294,28	5.500.000,00	5.500.000,00	5.707.900,00	6.049.803,21
Outras Transferências de Capital	3.119.127,63	1.913.424,68	6.086.537,30	1.400.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL (XII) = (V) + (VI) + (VII) + (VIII) + (IX) + (X) + (XI)	3.119.127,63	7.673.314,32	12.535.831,58	6.900.000,00	5.500.000,00	5.707.900,00	6.049.803,21
RECEITA PRIMARIA TOTAL S/ FONTES RPPS (XIII) = (IV + XII)	91.867.812,15	99.743.100,54	122.891.246,05	123.752.152,50	129.083.603,40	136.456.302,17	144.384.982,00
Receita Total S/ Fontes RPPS	98.350.456,43	104.286.967,26	126.971.518,68	127.085.497,28	132.526.799,20	140.099.054,55	148.219.415,41



II – Metodologia das metas anuais para as despesas.

A estimativa da despesa para apuração das metas anuais foi realizada por grupo da despesa, conforme discriminado:

I – Pessoal e Encargos Sociais.

A estimativa da despesa com pessoal foi realizada utilizando-se como base de cálculo o gasto com pessoal apurado no exercício anterior, considerando que neste caso o uso das médias não seria adequado, devido as revisões gerais anuais das remunerações. A partir da base de cálculo, foi feita a projeção com base no IPCA e no crescimento vegetativo da folha.

II – Juros e Encargos da Dívida

O valor apresentado é apenas simbólico, porque o Município não possui até o momento dívida consolidada.

III – Outras despesas correntes.

Neste grupo estão contidas as despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica “despesas correntes”. A projeção foi realizada com base na meta do IPCA sobre a despesa paga no exercício anterior. Houve um ajuste neste grupo de despesa para estabelecer a meta de resultado primário.

IV – Investimentos

Este grupo apresenta as despesas com aquisição de bens permanentes e obras e instalações, refere-se à despesas da categoria “despesas de capital”.

A projeção foi realizada com base no IPCA sobre as despesas pagas no exercício anterior, excluindo-se os gastos realizados com recursos de convênios que não foram previstos na receita orçamentária. Houve um ajuste neste grupo de despesa para estabelecer a meta de resultado primário.

V – Amortização da Dívida

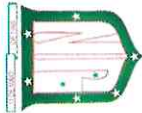
O Município não possui Dívida Consolidada até o momento da elaboração da Proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O quadro abaixo demonstra a evolução da despesa nos exercícios de 2022 a 2024 e a projeção de 2026 a 2028.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias											
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias											
DESPESAS CORRENTES (XI)											
Pessoal e Encargos Sociais	37.918.233,60	43.277.068,31	41.539.280,80	47.312.719,93	49.441.541,53	51.628.719,59	53.912.813,02				
Juros e Encargos de Dívida (XVI)	2.444,50	55.665,57	19.591,89	1.900,00	1.572,00	1.745,15	1.821,51				
Prestações Posteriores a 05/09/2000 (Inclusive), Vencidas e Não Pagas	-	-	-	-	-	-	-				
Outras Despesas Correntes	43.052.090,79	45.074.313,65	54.936.878,15	67.294.184,77	67.502.423,00	70.202.520,00	72.856.175,00				
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XI) = (XI - XVI)	80.972.768,89	88.407.047,53	96.495.750,84	114.608.264,70	116.945.535,53	121.832.984,74	125.770.809,53				
DESPESAS DE CAPITAL (XII)	30.970.324,39	88.351.381,95	96.476.153,95	114.606.664,70	116.943.564,53	121.831.239,59	125.758.938,02				
Investimentos	5.835.657,22	8.594.173,93	18.817.503,49	10.048.375,37	6.800.527,42	7.072.548,52	7.339.890,85				
Transferências	5.493.339,18	8.372.476,67	18.680.513,68	10.048.075,37	6.800.527,42	7.072.548,52	7.339.890,85				
Investimentos Financeiros	-	-	-	-	-	-	-				
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Aquisição de Título de Crédito (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Demais Investimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Amortização de Dívida (XVI)	342.318,04	221.697,26	135.989,60	300,00	300,00	300,00	300,00				
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XII) = (XII - XVI) - (XIII) - (XIV) - (XV)	5.493.339,18	8.372.476,67	18.680.513,68	10.048.075,37	6.800.527,42	7.072.548,52	7.339.890,85				
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	4.874.310,57	5.404.202,05	6.074.948,90	4.646.747,21	5.219.111,45	5.451.612,30	5.594.491,32				
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XI + XII + XXII)	91.337.974,14	102.128.060,68	121.231.621,74	129.301.487,28	128.963.603,40	134.355.400,42	139.803.360,20				
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	529.838,01	(2.384.960,14)	1.658.624,31	(5.549.334,78)	120.000,00	2.100.901,76	4.581.621,61				
Variação da Despesa Primária		11,8%	18,7%	6,7%	0,3%	4,2%	4,1%				
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	86.808.426,11	97.001.221,46	115.313.254,33	124.656.640,07	128.965.275,40	134.357.145,57	139.805.181,70				



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Quadro III - Demonstrativo do Resultado Nominal abaixo da linha

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
2026

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF						(R\$)
ESPECIFICAÇÃO						
2023 (b)	2024 (c)	2025 (d)	2026 (e)	2027 (f)	2028 (g)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)						0,00
DEDUÇÕES (II)						72.074.369,05
Ativo Disponível	60.457.906,98	62.841.460,98	65.503.704,97	69.452.405,16	72.074.369,05	
Haveres Financeiras	62.100.545,98	63.970.960,30	66.849.653,54	70.653.947,79	73.532.227,02	
(-) Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	1.672.638,90	1.329.498,35	1.345.948,57	1.371.542,83	1.457.657,97	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	54.875.954,05	62.841.460,98	65.503.704,97	69.452.405,16	72.074.369,05	
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)						0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)						0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	54.875.954,05	62.841.460,98	65.503.704,97	69.452.405,16	72.074.369,05	
Resultado Nominal						(f - g)
(a* - b)						(e - f)
5.260.989,09						2.591.963,89
						2.978.700,19
						2.982.243,99



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO

2026

Em reais

ACIMA DA LINHA	
RECEITAS PRIMÁRIAS	Receita Prevista
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	127.026.799,20
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	20.876.068,86
IPTU	1.105.951,22
ISS	13.382.200,00
ITBI	552.240,00
IRRF	4.106.602,62
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.729.075,02
Contribuições	2.913.811,27
Receita Patrimonial	3.533.380,80
Aplicações Financeiras (II)	3.443.195,80
Outras Receitas Patrimoniais	90.185,00
Transferências Correntes	94.217.308,58
Cota-Parte do FPM	35.352.520,00
Cota-Parte do ICMS	18.588.720,00
Cota-Parte do IPVA	2.062.584,00
Cota-Parte do IPI	225.780,80
Cota-Parte do ITR	14.429,60
Transferências da LC 61/1989	146.418,00
Transferências do FUNDEB	18.355.300,00
Outras Transferências Correntes	19.471.556,18
Demais Receitas Correntes	5.486.229,69
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00
Receitas Correntes Restantes	5.486.229,69
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	123.583.603,40
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	5.500.000,00
Operações de Crédito (VIII)	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00
Alienação de Bens	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00
Transferências de Capital	5.500.000,00
Convênios	5.500.000,00
Outras Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	5.500.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	129.083.603,40
DESPESAS PRIMÁRIAS	Pago
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	116.945.636,53
Pessoal e Encargos Sociais	49.441.541,53
Juros e Encargos da Dívida (XX)	1.672,00
Outras Despesas Correntes	67.502.423,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XX)	116.943.964,53
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	6.800.527,42
Investimentos	6.800.527,42
Inversões Financeiras	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	6.800.527,42
Pagamento de restos a Pagar	5.219.111,45
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	128.963.603,40
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]	120.000,00



Conclusão

As metas estabelecidas neste Projeto de Lei foram estimadas com base em projeções em expectativas da economia brasileira, entretanto, a economia do Brasil, assim como de qualquer país, pode ser influenciada por diversos fatores nacionais e internacionais. Alguns destes fatores incluem:

Fatores Nacionais:

1. Política Monetária e Fiscal:

- As decisões do Banco Central do Brasil, como a taxa de juros (Selic), impactam diretamente a inflação, o consumo e o investimento no país.
- A política fiscal do governo, incluindo a arrecadação de impostos e os gastos públicos, pode afetar a economia através de programas de estímulo ou de austeridade.

2. Inflação:

- A inflação no Brasil é um fator importante, pois afeta o poder de compra da população, os custos de produção das empresas e as taxas de juros.

3. Câmbio:

- O valor do real em relação a outras moedas, especialmente o dólar, influencia o custo das importações, as exportações e a inflação.

4. Crise Política:

- Instabilidade política, como escândalos de corrupção, incertezas eleitorais e mudanças nas políticas públicas, pode afetar a confiança dos investidores, tanto nacionais quanto estrangeiros.

5. Setor Externo (Comércio Exterior):

- A demanda por produtos brasileiros no mercado internacional, principalmente commodities como soja, minério de ferro e petróleo, pode influenciar diretamente a balança comercial e a economia nacional.

6. Infraestrutura e Investimentos:

- A qualidade da infraestrutura (estradas, portos, energia) impacta a competitividade e os custos de produção no Brasil.



7. Taxa de Desemprego:

- A taxa de desemprego também é um fator importante para o crescimento econômico. Altos níveis de desemprego podem reduzir o consumo e a demanda interna, impactando o PIB.

Fatores Internacionais:

1. Conjuntura Econômica Global:

- Crises financeiras ou recessões em grandes economias, como os EUA ou a China, podem afetar a economia brasileira, seja pela redução da demanda por exportações ou por flutuações nos mercados financeiros internacionais.

2. Preços das Commodities:

- O Brasil é um grande exportador de commodities. Quaisquer variações no preço de produtos como soja, petróleo, minério de ferro, café e carne podem afetar a balança comercial e a saúde financeira do país.

3. Taxas de Juros Internacionais:

- Mudanças nas taxas de juros de grandes economias, como os Estados Unidos (através do Federal Reserve), podem afetar o fluxo de capital para o Brasil e o valor do real.

4. Acordos Comerciais e Blocos Econômicos:

- A participação do Brasil em acordos comerciais internacionais, como o Mercosul ou acordos com a União Europeia, pode influenciar as exportações e importações, além de afetar a competitividade das empresas brasileiras.

5. Geopolítica:

- Tensões geopolíticas, como guerras ou sanções econômicas, podem afetar a economia global e, consequentemente, o Brasil, seja por meio de interrupções nas cadeias de suprimento ou pela volatilidade nos mercados financeiros.

6. Mudanças Climáticas e Desastres Naturais:

- O Brasil, sendo um grande produtor de commodities agrícolas, pode ser afetado por mudanças climáticas globais e desastres naturais, o que impacta a produtividade agrícola e a oferta de recursos naturais.

Esses fatores podem se inter-relacionar, e muitas vezes mudanças em um deles podem ter efeitos em cadeia, alterando o desempenho econômico do Brasil de maneiras complexas.



O cenário internacional, por exemplo, pode ter um impacto significativo, mas as políticas internas de governança, infraestrutura e gestão econômica também têm grande peso na direção que a economia do Brasil tomará.

Caso estes fatores influenciem na realização das receitas, o Município adotará medidas necessárias para alcançar as metas fiscais.